



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA, apresenta-se justificativa para o reajuste do Contrato nº 23/2025, celebrado entre esta Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória e a empresa I-NNOVA CONSULT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.112.159/0001-10:

Considerando que a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada na área de gestão pública, com foco na implantação, elaboração, estruturação e formalização do Plano de Contratações Anual - PCA, para atender à necessidade desta Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória;

Considerando que os preços ajustados no respectivo Contrato devem manter o equilíbrio econômico-financeiro para atender à variação efetiva do custo de produção, através de reajustamento em sentido estrito, conforme definido no art. 6º, inciso LVIII, da LLCA;

Considerando que a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, também expressa, em seu art. 2º, o inequívoco objetivo da cláusula de reajuste, qual seja a absorção, pelo contrato, da variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato refletidos num índice que, espera-se, venha a impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

Considerando que o art. 3º da mesma Lei nº 10.192/2001 também estabelece a imperatividade de que os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sejam reajustados;

Considerando que o reajuste em questão tem previsão expressa no Contrato, em sua Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento, atendendo, assim, ao disposto no art. 92, inciso V e §3º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação do orçamento, mediante o comando legal do art. 92, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, circundado pelo §1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, o que, efetivamente, já ocorreu, tendo em vista o orçamento apresentado pela Contratada referir-se à data 21/05/2025 (vinte e um de maio de dois mil e vinte e cinco), conforme disposto nos §§5º e 6º da Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento do Contrato em questão;

Considerando que o reajuste de preço não caracteriza alteração do contrato, dispensando-se, assim, a realização de procedimento formais, inclusive a celebração de termo aditivo, podendo, destarte, ser formalizado por meio de simples apostila, de acordo com o disposto no art. 136, inciso I, da LLCA e reforçado pelo §9º da Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento do já mencionado Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Considerando, assim, que, como já dito, a legislação em comento, regedora da matéria, bem como o referido Contrato nº 23/2025, preveem situações como a que se ora apresenta, permitindo, destarte, o reajuste contratual;

Considerando, ainda, que os preços praticados pela Contratada permanecem compatíveis;

Considerando, por fim, que a empresa I-NNOVA CONSULT, decorre do regular procedimento de contratação, e que a manutenção das condições econômicas originalmente pactuadas assegura a continuidade e a qualidade do suporte técnico prestado a esta Câmara Municipal. Tem-se por devidamente justificado o reajuste de preços do Contrato nº 23/2025, razão pela qual se solicita a autorização de Vossa Excelência para sua formalização, na forma legal.

Nossa Senhora da Glória, 28 de julho de 2026.

Diretoria Financeira

Maria Vanuzia Santos Melo

Secretária de Finanças

*Nos termos da Justificativa apresentada e em
conformidade com a legislação vigente,
autorizo!*

Em 28/07 / 2026.

Antonio Humberto Dantas

**Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora
da Glória**